



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMS - 3ª RM

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/
HOSPITAL MILITAR DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: **MOINHOS CLINICA DE
FISIOTERAPIA LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia
domiciliar

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº: 0394452000103-1- 015438/2023

CONTRATO: 595/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA)**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Mariland, nº 450, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP 90440-191, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **Coronel PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL**, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **MOINHOS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.744/0001-30, estabelecida à Rua Mostardeiro 157/lj 04 Porto Alegre / RS, neste ato representada por **PRISCILA BULGARELLI PEREIRA** doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de fisioterapia domiciliar.

1.1. O objeto contratual abrange os serviços de **fisioterapia domiciliar** constantes no Edital de Credenciamento 01/2024 e no Anexo I deste Contrato:

1.1.1 Prestação de serviços de fisioterapia domiciliar, conforme detalhado em sua carta proposta por profissionais devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Porto Alegre (HMAPA) 01/2024, de 19 de setembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o

CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados **a cada 6 (seis) meses**, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento. forte no Portaria - DGP/C Ex N° 508 (EB30-IR-20.038), e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais,

gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fisioterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia e terapia ocupacional devem-se respeitar até 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o art. 38 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038);

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias e número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 (Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais).

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038);

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do HMAPA. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21. O Serviço de Auditoria do HMAPA que possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

22. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e

estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do HMAPA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

30. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

30.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias contados da data de emissão da guia a fatura no Setor de Lisura do HMAPA, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do HMAPA, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de

identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

31.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.2. CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

31.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

31.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

31.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados (conforme o item 8.36 do edital) serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 10 (dez) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico ou ofício.

32.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “O” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

33. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao

beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

44. Não será permitido ao CREDENCIADO a subcontratação dos serviços credenciados sem autorização da prévia da CREDENCIANTE, nos termos do item 2.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo HMAPA, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato, de R\$ 150.000,00 ao ano, deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

55.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

58. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

59. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Alegre, RS, na data da assinatura.

Pela CONTRATANTE:



PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL – Cel

Ordenador de Despesas do HMAPA
CREDENCIANTE

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA BULGARELLI PEREIRA**
Data: 19/11/2025 15:16:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA BULGARELLI PEREIRA

Representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBERTO MORAIS BRANCALIONE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ROBERTO MORAIS BRANCALIONE - Cel R1
Chefe do FUSEX HMAPA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO TRINDADE NETTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MARCO AURELIO TRINDADE NETTO - Ten Cel R1
Chefe da Seção de Contratos de Saúde HMAPA

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª RM****HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE****TABELA DE PROCEDIMENTOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL**
DE CREDENCIAMENTO

FISIOTERAPIA		
50025102	Fisioterapia Domiciliar, por sessão – Porto Alegre	R\$ 82,95
50025103	Fisioterapia Domiciliar – demais regiões metropolitanas	R\$ 125,00

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª RM****HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE****FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS**

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª RM****HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE****Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado

1 3	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
1 4	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
1 5	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
1 6	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
1 7	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
1 8	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
1 9	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data

3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros